



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO**

RESOLUÇÃO CONSEPEC N.º 002/2026

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFCAT), nível Mestrado Profissional, do Instituto de Matemática e Tecnologia (IMTec), da Universidade Federal de Catalão (UFCAT).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, *AD REFERENDUM* DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UFCAT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o documento 0283871 do processo eletrônico n.º 23852.004724/2024-82,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT/UFCAT), nível Mestrado Profissional, do Instituto de Matemática e Tecnologia (IMTec), da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, aos 05 de Fevereiro de 2026.


Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora

ANEXO À RESOLUÇÃO – CONSEPEC Nº 002/2026

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT/UFCAT)**

NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL

***STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT)**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Pós-graduação em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Catalão (PROFMAT/UFCAT), na modalidade mestrado profissional, promove atividades acadêmicas e científicas em Matemática, sendo recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação.

§ 1º A implantação do programa na UFCAT é resultado da adesão ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), o qual é coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e ofertado de forma associativa.

§ 2º A área de concentração do PROFMAT/UFCAT é Matemática na Educação Básica, com as seguintes linhas de pesquisa:

I - Matemática na Educação Básica e suas Tecnologias:

II - Formação de Professores de Matemática da Educação Básica:

III - Divulgação e Popularização de Matemática da Educação Básica:

§ 3º O PROFMAT tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada e relevante ao exercício da docência na Educação Básica, visando dar ao(à) egresso(a) a qualificação certificada para o exercício da profissão de professor(a) de Matemática.

Art. 2º. O PROFMAT/UFCAT tem, com os demais Programas da UFCAT, os seguintes aspectos comuns:

I - coordenação colegiada;

II - comissão administrativa com atribuições definidas no presente regulamento e nas normas internas do PROFMAT/UFCAT;

III - comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação discente, na forma da legislação vigente;

IV - comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento docente;

V - comissão de Autoavaliação, de modo a implantar uma sistemática de autoavaliação no Programa para seu aprimoramento;

VI - ingresso mediante processo de seleção;

VII - duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de trinta (30) meses, admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;

VIII - estrutura curricular organizada em disciplinas e atividades complementares, com cômputo de créditos;

IX - avaliação do aproveitamento acadêmico;

X - definição de professor(a) orientador(a) para cada discente;

XI - exame de pré-defesa (qualificação) obrigatório, conforme previsão no presente regulamento e normas internas do PROFMAT/UFCAT;

XII - exigência de suficiência em língua estrangeira para o(a) discente;

XIII - defesa pública do produto final, que será composto por um recurso educacional – artigo, livro (ou e-book) ou capítulo de livro, produto técnico-tecnológico (PTT) ou produto artístico – e de uma dissertação de mestrado, na qual estejam descritos os fundamentos teóricos empregados e os processos que culminaram neste recurso e na sua aplicação (ou possibilidade de aplicação) em situações de ensino. Isso deve ser feito com foco em tópicos específicos relacionados ao currículo de Matemática na Educação Básica e seu impacto na prática docente em sala de aula;

XIV - exigência do título de Doutor(a) para os(as) componentes do corpo docente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo II

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º. O PROFMAT/UFCAT terá sua estrutura organizacional e funcional, interna à UFCAT, na forma de:

I - uma Comissão Acadêmica Institucional/Coordenadoria de Pós-Graduação (CAI/CPG), que é um órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II - uma Coordenação, como órgão executivo da CAI/CPG, constituída pelo(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a);

III - uma Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação;

IV - uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, uma Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, uma Comissão de Autoavaliação e uma Comissão Administrativa.

Parágrafo Único. A constituição da CAI/CPG e da Coordenação do PROFMAT/UFCAT obedecerá ao disposto nos artigos 97, 98, 99, 100 e respectivos parágrafos do Regimento Geral da UFCAT.

Art. 4º. As Normas Internas complementam o presente Regulamento e organizam, de modo geral, o PROFMAT/UFCAT, devendo ser aprovadas em reunião colegiada e publicadas na página institucional.

§ 1º As Normas Internas devem regulamentar:

I - as atribuições da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, seu funcionamento e formas de acompanhamento discente;

II - as atribuições da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa, contendo seus princípios gerais e preceitos detalhados, devendo ser revisados periodicamente de acordo com os critérios do documento de área de avaliação da CAPES;

III - as atribuições da Comissão de Autoavaliação e seus princípios, visando o aprimoramento do Programa;

IV - as atribuições da Comissão Administrativa;

V - as atividades complementares, bem como sua pontuação;

§ 2º Os critérios de distribuição de bolsas são estipulados nas Normas para Concessão de Bolsa CAPES, presentes em Editais publicados anualmente pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT (cujas atribuições estão descritas no Regimento do PROFMAT¹). A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente limita-se a cumprir essas normas.

¹ <https://profmatsbm.org.br/regimento/>

Seção II

Da Comissão Acadêmica Institucional

Art. 5º. A CAI/CPG do PROFMAT/UFCAT, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos(as) docentes vinculados(as) ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores(as), desprezada a fração.

Art. 6º. São atribuições da CAI/CPG:

I - aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;

II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no presente Regulamento, Normas Internas do Programa ou sobre casos omissos;

III - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes;

IV - eleger, dentre os(as) componentes do corpo docente permanente do Programa, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a), conforme o Regimento Geral da UFCAT;

V - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

VI - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente para o acompanhamento dos(as) discentes do Programa;

VII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;

VIII - aprovar os editais para credenciamento e reconhecimentos elaborados pela Comissão de Credenciamento, Reconhecimentos e Descredenciamento de docentes no Programa, bem como os resultados dos processos, sendo que o reconhecimentos deve ocorrer ao final de cada período de avaliação da CAPES;

IX - propor convênios de interesse do Programa;

X - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a);

XI - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;

XII - acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

XIII - manter atualizada a documentação oficial, junto à Coordenação Acadêmica Nacional;

XIV - organizar, inserir e manter atualizadas as informações, relativas à execução do PROFMAT/UFCAT, na Plataforma Sucupira da CAPES, no Sistema de Controle Acadêmico (SCA), no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) da CAPES e outras plataformas relacionadas ao PROFMAT, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa.

Art. 7º. As seguintes atribuições e competências da CAI/CPG serão delegadas à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente:

I - deliberar sobre o aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outro(s) Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com este Regulamento;

II - deliberar sobre a oferta de vagas de discentes especiais em disciplinas;

III - organizar atividades complementares;

Art. 8º. As seguintes atribuições e competências da CAI/CPG serão delegadas à Comissão Administrativa:

I - elaborar o calendário de atividades do Programa;

II - aprovar o planejamento anual ou semestral de oferta de disciplinas;

III - aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

IV - aprovar nomes de orientadores(as), conforme este Regulamento;

V - apreciar a indicação de docente ou pesquisador(a) externo(a) ao Programa, sugerido pelo(a) orientador(a), para atuar como coorientador(a);

VI - deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplina nos casos previstos nas normas em vigor;

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica, pelo funcionamento administrativo e pela boa execução do PROFMAT/UFCAT.

Art. 10. O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) serão eleitos(as) em reunião específica da CAI/CPG, observando o disposto no Regimento Geral da UFCAT, sendo seus nomes enviados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPESQ), via processo SEI, para posterior encaminhamento ao gabinete do(a) Reitor(a) para nomeação.

Parágrafo único. O(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) devem ser docentes permanentes do Programa, possuírem título de Doutor e estarem lotados no campus da UFCAT onde será ofertado o curso.

Art. 11. Compete ao(à) coordenador(a):

I - convocar e presidir as reuniões da CAI/CPG;

II - representar o Programa;

III - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PROPESQ para apreciação e controle;

V - gerenciar e prestar contas à CAI/CPG sobre os recursos financeiros do Programa e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 12. Compete ao(à) vice-coordenador(a) substituir o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas neste Regulamento.

Capítulo III

Do Funcionamento do Programa

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 13. Docentes e pesquisadores(as) doutores(as) da UFCAT e de outras instituições de reconhecida competência científica no campo específico da área de concentração do programa poderão ser credenciados(as) no PROFMAT/UFCAT, como permanentes, colaboradores(as) ou visitantes, considerando que:

I - integre a categoria de docentes permanentes aquele(a) que, ao longo de um período de avaliação, desenvolva atividades de ensino ou oriente discentes do programa e tenha vínculo funcional-administrativo com a UFCAT. Os(As) docentes permanentes devem participar, ainda, das atividades administrativas do Programa.

II - integre a categoria de docentes colaboradores(as), aquele(a) com vínculo funcional-administrativo na UFCAT que não atuou no programa ao longo de um período de avaliação;

III - integre a categoria de docentes visitantes, aquele(a) cuja atuação no programa será viabilizada por contrato de trabalho temporário, termo de compromisso ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;

§ 1º Docentes de outras instituições, para fazerem parte do corpo docente do Programa, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES, descritos a seguir, não implicando vínculo funcional desses(as) docentes ou pesquisadores(as) com a UFCAT, independentemente da categoria de vinculação definida:

I - pesquisador(a) que receba bolsa de fixação de agências de fomento;

II - pesquisador(a) aposentado(a) que tenha firmado, com a UFCAT, termo de compromisso para participação como docente no PROFMAT/UFCAT;

§ 2º O(A) pesquisador(a) que estiver em estágio pós-doutoral no PROFMAT/UFCAT, além da participação em projetos de pesquisa, poderá ministrar disciplinas e coorientar discentes do Programa, desde que aprovado pela CAI/CPG.

§ 3º A atuação de pesquisadores(as) como docentes permanentes em mais de um PPG deve obedecer a regulamentação vigente da CAPES.

§ 4º O número de docentes permanentes de outra instituição, que participam em um PPG, não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 5º O número de docentes colaboradores(as) que participam em um PPG não deve ultrapassar o limite máximo estabelecido pela respectiva área de avaliação da CAPES.

§ 6º Docentes poderão solicitar credenciamento no PROFMAT/UFCAT de acordo com chamada específica, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e aprovados pela CAI/CPG de acordo com critérios estabelecidos no respectivo edital, elaborado com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES e a missão do Programa.

Art. 14. O recredenciamento do corpo docente será avaliado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, de acordo com os critérios estabelecidos em edital específico, respeitados os parâmetros definidos nos Critérios de Avaliação e Desempenho do PROFMAT (CAD-PROFMAT), sendo o edital e o resultado aprovados pela CAI/CPG.

§ 1º O recredenciamento deverá ocorrer, no máximo, a cada final de período de avaliação da CAPES e a CAI/CPG deverá aprovar relatórios elaborados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, que deve apresentar a composição do corpo docente para o próximo ciclo avaliativo.

§ 2º No recredenciamento ficará definida a categoria na qual cada docente deverá ser integrado(a).

§ 3º O descredenciamento de um(a) docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento, a partir de critérios estabelecidos nas Normas Internas do Programa, devendo ser aprovado na CAI/CPG e comunicado oficialmente ao docente.

Art. 15. O(A) professor(a) orientador(a) será escolhido(a) dentre os(as) docentes do PROFMAT/UFCAT, em acordo com o(a) discente, e deverá ser aprovado(a) pela Comissão Administrativa.

§ 1º Compete ao(à) orientador(a):

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente semestralmente, informando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;

III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo(a) discente para apreciação pela CAI/CPG;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente de acordo com o seu planejamento acadêmico;

V - propor à CAI o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;

VI- autorizar o(a) discente a realizar a pré-defesa e a defender o produto final;

VII- presidir a banca examinadora de pré-defesa e de defesa do produto final;

VIII- escolher um(a) coorientador(a), de comum acordo com o(a) discente, quando necessário.

§ 2º As formas de acompanhamento a serem adotadas pelo(a) orientador(a) e seus registros na Secretaria do Programa deverão ser estabelecidos por meio das Normas Internas.

§ 3º A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador(a) no programa, não devendo ser efetivada após o Exame de Pré-Defesa, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CAI/CPG.

§ 4º O(A) coorientador(a), quando houver, deverá possuir título de Doutor(a) e terá como atribuição auxiliar na orientação do(a) discente, de comum acordo com o(a) orientador(a), devendo essa coorientação ser aprovada pela Comissão Administrativa.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 16. O corpo discente do PROFMAT/UFCAT será constituído por discentes regulares e especiais, definidos segundo o Art. 64 do Estatuto da UFCAT.

§ 1º Discente regular do Programa é aquele(a) matriculado(a) no PROFMAT/UFCAT.

§ 2º Discente especial do Programa é aquele(a) inscrito(a) em disciplinas isoladas do PROFMAT/UFCAT.

§ 3º Disciplinas isoladas são aquelas que o(a) aluno(a) especial cursa sem ter vínculo de vaga com o PPG, ou seja, ele(ela) não é aluno(a) regular do programa.

Art. 17. A cada semestre, o PROFMAT/UFCAT deverá divulgar, por meio de chamada na página eletrônica do Programa, as vagas disponíveis para os(as) discentes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso.

§ 1º Discentes especiais poderão cursar no PROFMAT/UFCAT até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos em disciplinas, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento.

§ 2º Os critérios de aproveitamento de créditos por discentes especiais encontram-se definidos nas Normas Internas do Programa.

Capítulo IV

Da Admissão ao Programa

Seção I

Da Seleção

Art. 18. O processo seletivo do PROFMAT/UFCAT dar-se-á exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT, publicado previamente no sítio do PROFMAT na *internet*.

§ 1º Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada (determinado pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFMAT).

§ 2º Os resultados, preliminar e final, do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital específico, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

§ 3º O processo seletivo do PROFMAT/UFCAT de que trata o *caput* deste artigo, não é aplicável a editais específicos relativos a convênios firmados pela Diretoria da SBM. Nesses casos, o processo seletivo dar-se-á conforme explicitado nesses editais específicos.

Art. 19. A admissão ao PROFMAT/UFCAT será efetuada após aprovação e classificação no Exame Nacional de Acesso.

§ 1º Para admissão ao PROFMAT/UFCAT, será exigida a titulação mínima de graduado(a), conforme edital específico, em cursos reconhecidos pelo MEC, exceto nos casos excepcionais previstos neste Regulamento.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos(as) que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos(as) a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no PROFMAT/UFCAT.

§ 3º Para discentes estrangeiros(as), que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo, mas a titulação mínima de graduado deverá estar reconhecida até ao momento da matrícula.

Art. 20. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a) ou conforme definido no Edital de Seleção.

Seção II

Da Matrícula

Art. 21. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo PROFMAT/UFCAT, mediante apresentação da documentação exigida em lista própria, divulgada pelo Programa.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do(a) candidato(a) em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 22. O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 23. Em período fixado pelo calendário acadêmico do PROFMAT/UFCAT, o(a) discente especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso no mesmo Programa, a inscrição em disciplina na qual o(a) discente já tenha sido aprovado(a).

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e

Da Prorrogação de Prazo para Defesa

Art. 24. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s), desde que não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CAI/CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e a aquiescência do(a) orientador(a).

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do(a) discente referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 3º O(A) discente não terá direito a mais tempo de integralização do curso, por conta do cancelamento de inscrição em disciplinas.

Art. 25. O(A) discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Pré-Defesa.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as Normas Internas do PROFMAT/UFCAT e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis (6) meses.

Art. 26. Havendo ocorrência de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial durante a realização do curso de pós-graduação, a licença, de 120 dias, será concedida, mediante requisição da discente ao PROFMAT/UFCAT, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador(a), conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial, conforme o caso.

§ 2º Observado o limite de 120 dias, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Seção IV

Da transferência

Art. 27. São permitidas transferências entre as Instituições Associadas do Programa, desde que sejam cumpridos os requisitos presentes nas Normas Internas do Programa.

Capítulo V

Do Regime Didático-Científico

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 28. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas e em atividades complementares necessários à integralização do PROFMAT/UFCAT são de trinta e seis (36) créditos em disciplinas e dois (2) créditos em atividades complementares.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa de Pós-Graduação PROFMAT/UFCAT encontram-se publicadas no site do Programa e nas Normas Internas.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e à aprovação do produto final do Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos neste Regulamento.

Art. 32. As atividades complementares, para as quais serão atribuídos créditos, serão regulamentadas, conforme as Normas Internas do PROFMAT/UFCAT.

Parágrafo único. Serão consideradas atividades complementares aquelas realizadas e comprovadas no período em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação.

Art. 33. O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será em língua inglesa e consiste numa única avaliação escrita, ofertada pelo Programa, pelo menos uma vez por ano.

§ 1º O(A) discente deverá ser aprovado(a) no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira no prazo máximo de até 18 meses de curso.

§ 2º Candidatos(as) estrangeiros(as) estarão dispensados(as) de exames de suficiência em sua língua materna, desde que a língua seja a exigida pelo Programa, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência. No caso de candidatos(as) estrangeiros(as) que sejam professores(as) no Brasil em instituições da Educação Básica não lusófonas, deverão comprovar a suficiência em língua portuguesa.

§ 3º Para alunos(as) indígenas brasileiros(as), falantes de português e uma língua indígena, a mesma poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de suficiência.

§ 4º No caso de candidatos(as) estrangeiros(as), com histórico de residência e educação realizada no Brasil, não há necessidade de comprovação de suficiência em língua portuguesa, comprovando-se por meio de histórico escolar.

§ 5º O(A) estudante regular do PROFMAT/UFG poderá requerer à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente o aproveitamento do Exame de Suficiência em Língua Estrangeira, inglês, desde que a aprovação tenha sido obtida nos últimos 5 anos em instituição cujo Exame é devidamente reconhecido.

Art. 34. O Exame Nacional de Qualificação (ENQ) consiste de uma avaliação nacional dos conhecimentos adquiridos nas disciplinas básicas, que permite garantir a uniformidade do curso em toda a rede. Essa avaliação é escrita, ofertada duas vezes por ano, elaborada e corrigida pela Comissão Nacional de Avaliação dos Discentes.

§ 1º Imediatamente após aprovação nas quatro disciplinas e dentro do período de integralização do curso, o(a) discente deve obrigatoriamente realizar o ENQ.

§ 2º Ao ENQ de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no ENQ.

Art. 35. O rendimento acadêmico do(a) discente em cada disciplina deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito	9,0 - 10,0
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito	7,0 – 8,9
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito	5,0 - 6,9
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito	0,0 – 4,9

§ 1º Será reprovado(a) o(a) discente que não atingir setenta e cinco por cento (75%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Constarão do histórico acadêmico do(a) discente os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados das avaliações de suficiência em língua estrangeira e ENQ.

Art. 36. O(A) discente regular do PROFMAT/UFCAT poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo(a) discente, nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, acompanhado do histórico acadêmico, ementas, carga horária e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do(a) discente o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtido mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-graduação será de trinta e seis (36), conforme estabelecido nas Normas Internas do Programa.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em resolução específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime didático-científico do Programa de Pós-graduação PROFMAT/UFCAT.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação, durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em resolução específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFCAT.

§ 2º Alunos(as) de graduação poderão cursar disciplinas no Programa de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFCAT.

Seção II

Do Desligamento

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFCAT, será desligado(a) do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o(a) discente que:

I - apresentar requerimento à CAI/CPG solicitando seu desligamento;

- II - for reprovado(a) por falta ou desempenho em atividades com avaliação, em consonância com o estabelecido no CAD-PROFMAT;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV - for reprovado(a) pela segunda vez no ENQ;
- V - for reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Pré-Defesa;
- VI - não comprovar suficiência em língua estrangeira conforme estabelecido neste Regulamento;
- VII - não concluir a integralização curricular no prazo máximo de 30 meses;
- VIII - não defender o produto final no prazo máximo definido neste Regulamento e Normas Internas do PROFMAT/UFCAT;
- IX - apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do(a) orientador(a) e aprovado pela CAI/CPG;
- X - em casos em que o(a) docente da disciplina ou o(a) orientador(a) comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por parte do(a) discente, após adoção dos procedimentos definidos no Regimento Geral da UFCAT;
- XI - por decisão judicial;
- XII - ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa, do Exame de Pré-Defesa e de Defesa do Produto Final

Art. 39. O PROFMAT/UFCAT deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos(as) estudantes regulares.

§ 1º O projeto de pesquisa do(a) discente, ao qual o produto final está vinculado, deverá estar obrigatoriamente cadastrado na plataforma *Lattes* do(a) estudante.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação no Comitê de Ética em Pesquisa da UFCAT, a folha de aprovação do projeto também deverá ser anexada ao produto final.

§ 3º Os critérios de elaboração e acompanhamento do Projeto de Pesquisa estão estabelecidos nas Normas Internas.

Art. 40. O presente Regulamento estabelece normas para o Exame de Pré-Defesa (qualificação da dissertação), respeitando os seguintes critérios:

I - O formato e os procedimentos relativos ao Exame de Pré-Defesa são regidos pelas Normas Internas do Programa;

II - A banca examinadora do Exame de Pré-Defesa deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores(as) internos(as) ou externos(as) ao Programa, com aprovação da Comissão Administrativa;

III - O Exame de Pré-Defesa, com prazo máximo a ser definido nas Normas Internas do Programa, deverá ocorrer a partir de doze (12) meses, observando-se as excepcionalidades permitidas neste Regulamento;

IV - No caso de reprovação, o(a) discente deverá realizar novo Exame de Pré-Defesa até ao final do trigésimo terceiro mês, considerando também a decisão devidamente registrada em ata pela banca examinadora e incorporando as sugestões feitas durante o exame.

Art. 41. Para a solicitação da defesa do produto final, deverão ser respeitadas as seguintes exigências:

I - solicitação formal do(a) orientador(a) para a defesa, dirigida ao(à) Coordenador(a), protocolada via SEI, assinada tanto pelo(a) orientador(a) quanto pelo(a) orientando(a);

II - aprovação no ENQ;

III - integralização dos créditos exigidos pelo Programa;

IV - aprovação em Exame de Pré-Defesa;

V - aceite para publicação ou um trabalho publicado, em parceria com o orientador, em congresso científico ou revista especializada.

VI - atender às exigências das Normas Internas.

Art. 42. O formato e a estruturação do produto final estão definidos nas Normas Internas do PROFMAT/UFCAT.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos para defesa sigilosa por norma específica da PROPESQ.

Art. 44. Para fins de defesa, o(a) discente deverá encaminhar à Secretaria do Programa o produto final na versão digital.

Art. 45. O produto final será julgado por uma banca examinadora composta por dois(duas) docentes do Programa Institucional e um(a) docente de outra instituição, de preferência não pertencente ao corpo docente do PROFMAT.

§ 1º O(A) coorientador(a), se houver, poderá integrar a banca examinadora, como quarto(a) componente.

§ 2º As bancas examinadoras de Mestrado terão um(a) examinador(a) suplente interno(a) e um(a) externo(a) ao PROFMAT/UFCAT, visando atender ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Os examinadores(as) deverão ser portadores(as) do título de Doutor(as) ou equivalente.

§ 4º A participação dos(as) avaliadores(as) que integram a banca examinadora e do(a) candidato(a) poderá ocorrer por meio de videoconferência, com registro específico na ata da sessão pública de defesa.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

I - aprovado(a);

II - reprovado(a).

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos(as) componentes da banca examinadora.

§ 2º Será considerado(a) aprovado(a) na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da banca examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao(à) candidato(a) o título de Mestre(a) em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica.

§ 4º O(A) discente terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada do produto final, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pela banca examinadora durante a defesa, com a anuência do(a) orientador(a), para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFCAT.

§ 5º No caso de reprovação, a banca examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47. Para a obtenção do grau de Mestre em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, o(a) discente deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFCAT, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCAT, Regimento Nacional do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional, das Normas Internas do PROFMAT/UFCAT e deste Regulamento.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre(a) em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica, a Coordenação do Programa encaminhará à PROPESQ, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída em processo pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com os seguintes documentos:

I - ofício do(a) Coordenador(a) do Programa ao(à) Pró-Reitor(a) ou formulário específico;

II - cópia da ata da sessão pública de defesa do SEI;

III - cópia do histórico acadêmico do SIGAA;

IV - cópia do diploma de Graduação, devidamente autenticado por cartório ou pelo servidor responsável;

V - cópia do documento pessoal de identificação civil (RG ou identidade profissional) e CPF (e passaporte, para discentes estrangeiros);

VI - comprovante de quitação de débitos com a Biblioteca Central (nada consta);

VII - documento comprobatório de depósito do produto final, expedido pela Biblioteca;

VIII - para discentes estrangeiros(as) com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;

IX - para discentes estrangeiros(as) com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV do presente artigo, deve ser devidamente revalidado por instituição credenciada no Brasil;

X - para discentes que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos itens III, IV, V e VIII do presente artigo, por conter dados pessoais, devem constar no processo com nível de acesso restrito pelo SEI.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre(a) em Matemática, Área de Concentração: Matemática na Educação Básica será processado pela Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas/PROGRAD/UFCAT, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 50. Caso o(a) discente não conclua o mestrado, mas tenha cursado, com aprovação, 6 disciplinas do PROFMAT/UFCAT (384 horas), poderá solicitar a conversão dos referidos créditos em certificado de Especialista em Matemática na Educação Básica, desde que elabore, como produto final, um recurso educacional, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Matemática na Educação Básica.

§ 1º Disciplinas do Curso de Especialização em Matemática na Educação Básica terão as mesmas ementas e cargas horárias que algumas disciplinas do PROFMAT/UFCAT, bem como as mesmas especificidades nos processos avaliativos.

§ 2º As turmas serão ofertadas na forma de turmas conjugadas, a fim de evitar duplicação na atribuição de carga horária ao(à) docente e ampliação da carga horária de aulas do IMTec.

§ 3º As disciplinas referidas no § 1º deste artigo poderão ser utilizadas para a integralização de créditos no PROFMAT/UFCAT, caso o(a) discente seja admitido no referido curso, respeitando-se as normas internas do programa.

Capítulo VI

Da Internacionalização

Art. 51. A cotutela é a modalidade que visa fornecer, por meio de acordo de cooperação entre a UFCAT e as instituições estrangeiras, dupla titulação.

§ 1º Os processos de cotutela deverão ser aplicados a discentes da UFCAT que se candidatem a receber títulos de Mestre de instituições estrangeiras, ou a discentes estrangeiros(as) que se candidatem a receber títulos de Mestre pela UFCAT.

§ 2º Diplomas em processos de cotutela não serão concedidos a discentes brasileiros desenvolvendo Mestrado Pleno no exterior.

§ 3º O início das atividades de cotutela fica condicionado à existência prévia de um convênio específico, que defina as condições particulares para a cotutela e a expedição de diploma, devidamente aprovado pela UFCAT e pela instituição estrangeira.

§ 4º Os processos de cotutela para candidatos(as) estrangeiros(as) e brasileiros(as), incluindo o acordo de cooperação e o plano de trabalho do(a) discente, deverão ser aprovados pela CAI.

§ 5º O plano de trabalho, que constará da solicitação de cotutela, explicitará as atividades do(a) discente estrangeiro(a) a serem desenvolvidas no Brasil, que devem incluir um período mínimo de doze (12) meses de permanência, devendo ser aprovado pela CAI.

§ 6º Os termos do acordo de cooperação para a emissão de diplomas da UFCAT a discentes estrangeiros(as) em cotutela deverão expor os principais aspectos da equivalência acadêmica entre os Programas de Pós-Graduação envolvidos.

§ 7º O(A) discente estrangeiro(a) em regime de cotutela deverá ser cadastrado como discente regular nos sistemas da UFCAT e, quando no Brasil, terá os mesmos direitos e deveres que os(as) demais discentes da instituição.

§ 8º O acordo de cooperação do processo de cotutela deve constar no processo final de expedição do diploma concedido ao(a) discente estrangeiro(a), conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFCAT.

Art. 52. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-graduação PROFMAT/UFCAT poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira.

Parágrafo único. De comum acordo entre o(a) discente e o(a) orientador(a), os produtos finais poderão ser apresentados e defendidos em língua estrangeira, mas devem conter tradução do título e do resumo para português, para fins de emissão de diploma.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 53. No âmbito da administração superior da UFCAT, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete à PROPESQ.

§ 1º Os(As) Coordenadores(as) dos Programas comporão a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e o CONSEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFCAT e Resolução Específica do CONSEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O(A) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, ouvida a CPPGI, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 54. Para estudantes que tenham ingressado no PROFMAT/UFCAT até o primeiro semestre de 2025, serão aplicadas as disposições do Regulamento vigente anteriormente a este Regulamento, sendo a migração de regimento irrevogável.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2025 no PROFMAT/UFCAT enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pela CAI/CPG.

. . .